PROJETO DE LEI 521/89

"Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei 9.120, de 4 de outubro de 1980".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei.... 1.120, de 08 de outubro de 1980, o seguinte inciso:

"XI - o interior de ginásios esportivos, academias ginástica, e locais destinados à prática de exercícios fleicos e desportivos".

Art. 2ª - As despesas decorrentes com a execução des la lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/10/89. Éder Jofre. "Às Comissões competentes";

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1230/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABAIHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 521/89.-

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto em tela acrescenta dispositivo ao artigo 1° da Lei n° ... 9120, de 8 de outubro de 1980.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito discordamos do nobre autor, pois con sideramos dispensável e confuso a especificação do dispositivo relativo a locais de prática de exercícios, já que o artigo 1º da Lei 9.120/80 já abrange de modo geral os estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho, em 7 de dezembro de 1989.

OSWALDO GIANNOTTI - Presidente em exercício e relator ALEX FREUA NETTO ÍTALO CARDOSO JUCELINO SILVA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1277/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 521/89

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto em tela acrescenta dispositivo ao art. 1.º da Lei 9.120, de 8 de outubro de 1980, incluindo o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos, entre os locais públicos fechados onde é proibido fumar.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da Comissão de Política Social e Trabalho.

Esta Comissão concorda com o nobre autor, pois a prática do tabagismo é incompatível com a dos exercícios físicos e esportivos, sendo que nestes ambientes fechados, mesmos os que não fumam passam a ser, de forma passiva e indesejada.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13 de dezembro de 1989.

Aurelino Soares de Andrade — Presidente Nelson Guerra — Relator Eder Jofre Mauricio Faria Biro-Biro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1346/89 DA COMISSÃO DE FINÂNÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 521/89

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, visa acrescentar dispositivo ao artigo 1.º da Lei 9.120, de 8 de outubro de 1980.

A citada lei proíbe o tabagismo nos locais que especifica. A presente propositura pretende a inclusão de um inciso referente ao interior de ginásios esportivos, academias de ginástica e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos.

Quanto ao aspecto financeiro, as repercussões da eventual implementação da propositura, de pequena monta, adviriam de exercício de poder de polícia.

Nada há a opor, portanto, à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de dezembro de 1989.

Arnaldo Madeira — Presidente
Antonio Carlos Caruso — Relator
Jamil Achôa
Devanir Ribeiro
Francisco Whitaker
Armelindo Passoni
Albertino Nobre
Antônio Sampaio
Nelson Guerra